



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 040/2018

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA MARISA – PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ricardo Barros, Ministro de Saúde, ao Exmo. Senhor Luiz Soares, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e à Senhora Conceição Missio, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, **requerendo a disponibilização/repasse/distribuição da vacina Pentavalente para o Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que desde o ano 2012, o PNI - Programa Nacional de Imunizações oferta a vacina pentavalente no calendário de vacinação nacional. As crianças devem tomar 3 (três) doses da vacina aos 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) meses de idade.

Ante ao direito estabelecido em Lei às crianças, contatou-se que não há disponibilidade da referida vacina nos Postos de Saúde no município de Sorriso/MT. Muitas mães reclamando da falta. Há alguns pontos particulares do município, mas há um alto custo (aproximadamente R\$500,00) cada, questão que poucos conseguem. É um direito à criança a sua imunização, faz parte da saúde básica e o poder público tem a obrigação de garantir.

A vacina pentavalente tem uma grande importância para a saúde do bebê porque previne muitas doenças de uma só vez. Sem a vacina, a saúde da criança corre sério risco de ficar fragilizada e de problemas surgirem futuramente. As doenças que a vacina pentavalente previne são: Difteria (Crupe); Tétano; Coqueluche; Hepatite B e Infecções causadas por Haemophilus influenza tipo B.

Entendemos que a referida vacina é de suma importância para saúde dos bebês, pois não existe tratamento para essa doença acima citadas, por isso a vacina deve ser tomada da maneira correta.

No campo jurídico, tem-se como garantido o direito do ser humano à vida e, nesta seara, a Constituição Federal consagrou a dignidade da pessoa humana como o maior bem a ser protegido, como pode ser visto no artigo 3º do texto Constitucional.

Assim, os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, garantem que é dever do Estado fornecer o tratamento adequado aos cidadãos, protegendo o indivíduo e garantindo o direito a saúde e a vida.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Destarte é imperioso ainda, sagrar a Lei Federal nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, que garante ao cidadão o direito à universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, bem como à integralidade de assistência, o que pode ser entendido como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços, em todos os níveis de complexidade do sistema, e também à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física.

Diante do fato acima exposto, requeremos que os órgãos responsáveis tomem as providências urgentes para suprir esta demanda fundamental para a saúde pública.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018.

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

FABIO GAVASSO
Vereador PSB

MAURICIO GOMES
Vereador RSB